LEI N.º 2065, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para o fim específico de construção do Edifício do Fórum Eleitoral e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-13 do bem imóvel constante da matrícula n.º 23.120 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo especificado:

"LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de **"LOTE Nº.02"** da Quadra **nº.19**, do loteamento denominado **"JARDIM CIDADE NOVA",** situado nesta cidade, com a área de **1.200,00m2** (hum mil e duzentos metros quadrados), com frente para o lado PAR da **AVENIDA JOÃO JOSLIN DO VALLE,** com as seguintes divisas e confrontações: - iniciando a 90,00 metros da esquina da Rua Pedro Mendes de Camargo, fazendo **frente** para o lado Par da Avenida João Joslin do Valle, em 30,00 metros. **Lado direito** em 40,00 metros, confronta com os lotes nºs. 01 e 03 de propriedade do Município da Lapa. **Lado esquerdo** em 40,00 metros, confronta com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa. E, finalmente nos **fundos** em 30,00 metros, confronta com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa. Cujo lote acha-se localizado com frente para o lado PAR da Avenida João Joslin do Valle, na quadra entre as Ruas Manoel Antonio da Cunha e Pedro Mendes Camargo, distando desta em 90,00 metros. Inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº. 01 03 104 0520 001. **Cujo lote, contém bosque de preservação permanente com a área de 392,25m2**. **PROPRIETÁRIO: - MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**:- O constante da Matricula nº. 23.088, ficha 01, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Averbação nº. 01, feita na referida Matrícula."

Art. 2º - A doação descrita no artigo 1º tem por objetivo específico a construção do Edifício do Fórum Eleitoral da 10ª Zona, pelo Tribunal Regional Eleitoral, sendo vedada a utilização do terreno objeto desta Lei para outros fins.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, o Donatário deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido nos Artigos 1º e 2º, no prazo de 15 (quinze) meses.

Art. 4º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pelo Donatário, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

Parágrafo único: Será permitido ao Donatário, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à Municipalidade.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Julho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal